

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO



Orçamento

— DA —

Receita e Despêsa

para o exercício de

— 1938 —

DECRETO-LEI N.º 1

De 31 dezembro de de 1937.



TIP. PROGRESSO
PASSO FUNDO



Orçamento

— DA —

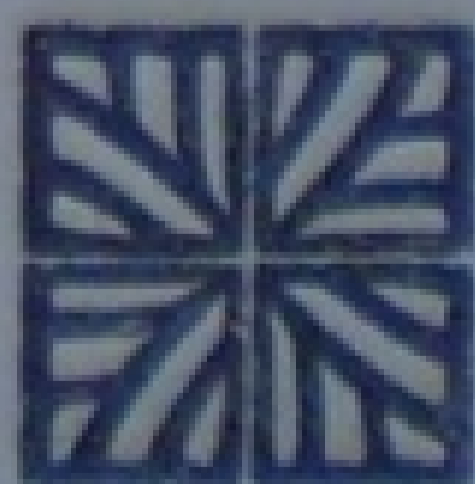
Receita e Despesa

para o exercício de

== 1938 ==

DECRETO-LEI N.º 1

De 31 de dezembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Passo Fundo

DECRETO-LEI N.º 1

de 31 de Dezembro de 1937.

Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1938.

O Tte. Cel. Antero Marcelino da Silva Junior, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, usando da faculdade que lhe confere a lei,

DECRETA:

Art. 1º. — A receita geral do Município de Passo Fundo, no exercício de 1938, é orçada em mil e duzentos contos de reis (1.200:000\$000) e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivos titulos que acompanham o presente decreto-lei, e mais disposições em vigôr.

Art. 2º. — A despesa do mesmo exercício é fixada em mil e duzentos contos de reis (1.200:000\$000) e será efetuada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabélas que acompanham o presente decreto-lei.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 31 de Dezembro de 1937.

Antero M. da Silva Jun.
Prefeito Municipal

Registrada ás fls. 44 v. e segts. do Livro 7.º de Leis e Átos.
Repartição de Expedientes da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 31 de Dezembro de 1937.

Eduardo Poca
Chefe do Expediente

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1938

A — RENDA DE IMPOSTOS:

1 — Imposto Predial	110:000\$000	
2 — Imposto Territorial Urbano e Suburbano	1:500\$000	
3 — Imposto Pecuário s/Gado Maior e Menor	30:000\$000	
4 — Imposto de Industrias e Profissões	178:000\$000	
5 — Imposto sobre Diversões Públicas	25:000\$000	
6 — Imposto de Capitação	140:000\$000	
7 — Imposto do Sêlo	6:000\$000	
8 — Imposto de Licenças	70:000\$000	
10 — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	5:000\$000	
11 — Impostos de Produção Agrícola e Pastoril	42:000\$000	
12 — Imposto sobre Gado Abatido	25:000\$000	632:500\$000

RENDAS INDUSTRIAIS

1 — Taxa de Agua	5:000\$000	
4 — Taxa de Remoção de Lixo	10:000\$000	
5 — Taxa de Matadouro	44:000\$000	
6 — Taxa de Serviço de Eletricidade	350:000\$000	409:00\$000

RENDAS PATRIMONIAIS

1 — Alugueis ou Renda de Proprios e Logradouros:		
a) Proprios	400\$000	
b) Cemitério	7:000\$000	
c) Logradouros	100\$000	7:500\$000
3 — Venda de Imoveis		\$
4 — Venda de Pedras, Areia, etc.		3:000\$000
5 — Juros de Títulos de Renda		3:000\$000
6 — Venda de Materiais		1:000\$000
		14:500\$000

RENDAS C/ APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — Taxa de Caridade	18:000\$000	
2 — Imposto Federal s/ o Consumo de Energia Eletrica	3:500\$000	21:500\$000

RENDAS ESPECIAIS

4 — Eventuais	2:000\$000	
5 — Multas	3:500\$000	
6 — Dívida Ativa	100:000\$000	105:500\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

1 — Recomposição do calçamento, passeios e outras obras executadas por conta de terceiros	2:000\$000	
2 — Contribuição de proprietarios, para calçamento	15:000\$000	17:000\$000

SOMA TOTAL Rs.

1.200:000\$000

A) RECEITA ORDINARIA

I — Renda de Impostos

TITULO I

Imposto Predial (110:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Incide o Imposto predial sôbre os predios urbanos, assim caracterizados: casas, domicilios, economias, cortiços e porões.
- 2 — Servirá de base para o lançamento deste imposto a importancia efetivamente cobrado dos inquilinos.
§ 1º. — O proprietario que consentir na sublocação ficará sujeito aos aumentos de impostos e taxas daí resultantes.
- 3 — Prédios alugados na zona urbana, nos povoados de Maráu e Nonoái, pagarão sôbre o valor locativo. 10%
10
- 4 — O prédio ocupado por seu proprietario, situado nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provavel. 7%
7
- 5 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo 5%
5
- 6 — Prédios que tiverem beirado de telhado para cima do passeio, quando situados na primeira zona da cidade, zona calçada, compreendida pela Av. Brasil, da praça da Republica á rua Cap. Araujo; rua Morom, da Benjamim Constant á 7 de Setembro; rua Gal. Ozorio, da Cap. Eleuterio á Cel. Chicuta; praça da Republica; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á praça da

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- Republica; rua Benjamim Constant, da Paisandú á Morom; rua Fagundes dos Reis, da Paisandú á Morom; rua Cap. Eleutherio, da Paisandú á Morom; rua Bento Gonçalves, da Paisandú á Canabarro; rua Cel. Chicuta, da Av. Brasil á Gal. Osorio; rua 7 de Setembro, da Av. Brasil á rua Morom; rua Teixeira Soares, da Uruguay á Av. Brasil, pagarão o adicional de 50%^o
- 7 — Os prédios não rebocados e caiados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70%^o
- 8 — Prédios de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagarão o adicional de 50%^o
- 9 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficarem sujeitos ao imposto predial, como se estivessem em boas condições, pagarão o adicional de 70%^o
- 10 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida pela rua Paisandú, da Bento Gonçalves á Benjamim Constant; Av. Brasil, da rua dos Andradas á Cap. Araujo; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á Saldanha Marinho; rua Morom, da Silva Jardim á Benjamim Constant; rua Gal. Osorio, da 7 de Setembro á 15 de Novembro; rua 15 de Novembro, da Uruguay á Gal. Osorio; rua Marcelino Ramos, da Paisandú á Morom; rua Cap. Araujo, da Paisandú á Av. Brasil, pagarão o adicional de 20%^o
- 11 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios construídos a mosaicos ou pedra rejuntada a cimento, pagarão o adicional de 50%^o
- 12 — São isentos do Imposto Predial:
a) — os prédios de património da União e do Estado;

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- b) — os de propriedade dos institutos de ensino, desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 50/0 da matrícula geral dos cursos primários ou secundários;
- c) — os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) — os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 2

**Imposto Territorial Urbano e Suburbano
no Rs. (1:500\$000)**

- 1 — O Imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sôbre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e será arrecadado de acôrdo com as seguintes especificações:
- 2 — Os terrenos situados nos limites urbanos, pagarão sôbre o valor venal 0,6^o/o
- 3 — Os terrenos baldios, situados na zona suburbana da cidade, em nucleos já arruados com aprovação da Prefeitura, sôbre o valor venal 0,4^o/o

§ Entende-se por nucleos já arruados com aprovação da Prefeitura, os bairros ou vilas, cujas ruas tenham sido abertas com licença especial ou cujos terrenos sejam objéto de negocios de particulares, emprêsas ou sociedades.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 3

Imposto Pecuário sobre Gado Maior e Menór (Rs. 30:000\$000)

(Imposto anual, pagavel até fins de Junho)

1 — Todo o criador de gado bovino, suino e lanigero que possuir mais de 10 cabeças, fica sujeito ao pagamento deste imposto, assim classificado:

a) Gado bovino, por cabeça	\$600
b) " suino, " "	\$300
c) " lanigero, " "	\$200

— O imposto será cobrado de acordo com a declaração do contribuinte, (proprietario, arrendatario, agregado, etc.) devidamente controlado pela Prefeitura, e apresentado até 30 de Junho de cada ano. — A falsidade da declaração importa na multa correspondente ao dobro do imposto devido.

— A falta de declaração no prazo estabelecido determinará o lançamento ex-officio pela Prefeitura que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte, com base na extensão das terras ocupadas.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Titulo 4

Imposto de Industrias e Profissões
Rs. (178:000\$000)

1 — Importancia da quóta do Imposto de Industria e Profissões á ser entregue pelo Estado 178:000\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 5

Imposto sôbre Diversões Públicas

Rs. (25:000\$000)

- 1 — O Imposto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:
- 2 — **Bailes Públicos:**
 - 1.º) — sendo mascarado ou á fantasia, na primeira zona urbana, por vez 60\$000
 - 2.º) — Não sendo mascarado ou á fantasia 48\$000
 - 3.º) — Mascarado ou á fantasia, na segunda zona, por vez 36\$000
 - 4.º) — Não sendo mascarado ou á fantasia 30\$000
- 2 — **Cabarets Públicos:**
 - 1.º) — Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar ou que não sejam frequentados por familias, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês 200\$000
 - 2.º) — Se tiver anexo pensão com comunicações internas, sem prejuizo de outros impostos, por mês 300\$000
- 4 — **Espetáculos:**
 - 1.º) — Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetaculos, barracas ou barracões apropriados, por função 20\$000
 - 2.º) — Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos 30\$000
- 5 — **Jogos:**
 - 1.º) — Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano
 - a) — na cidade 75\$000
 - b) — nos distrítos 33\$000
 - 2.º) — Cancha de jôgo de bola ou bo-lão, por ano:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

	a) — na cidade	
	b) — nos distritos	120\$000
	3º) — Corridas de animais, sôbre a aposta	75\$000
	4º.) Qualquer jôgo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no 1.º distrito, por mês	60/0
	5º.) — Fóra do 1.º distrito, por mês	200\$000
	6º.) — Idem idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	50\$000
	7.º) — Outros jogos permitidos pela policia, sem fins sociais, por séde e por mês	20\$000
6	— Rinks de patinação, cobertos, em sédes de sociedades ou não, por mês	600\$000
	1º.) — não sendo coberto, por mês	100\$000
7	— Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietarios ou empresarios auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	50\$000
8	— Quaisquer outros divertimentos não especificados neste titulo dos quais se auferam lucro de qualquer forma, por mês	100\$000
9	— Os hoteis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equiparadas as casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	200\$000 á

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 6

Imposto de Capitação (Rs. 140:000\$000)

1 — Todo o chefe de familia ou várão solteiro que, com economia propria, for ocupante de terras da zona rural, seja proprietario, arrendatario, agregado, etc., fica obrigado ao pagamento deste imposto, na seguinte proporção:

- | | |
|-------------------------------------------|---------|
| a) — o ocupante de terras até 10 hectares | 20\$000 |
| b) — de 10 á 50 hectares | 30\$000 |
| c) — de mais de 50 hectares | 40\$000 |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 7

Imposto do Sêlo (Rs. 6:000\$000)

1 — Sêlo de Verba:

- a) — Nomeação para qualquer emprego, efetiva, interina, de comissão ou substituição, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima 4%
- b) — Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente creado por lei ou regulamento 3%
- c) — Titulo que conceda aposentadoria:
- com ordenado anual até 1:000\$000 5\$000
 - de 2:000\$000 á 3:000\$000 10\$000
 - do excedente, mais 5\$000 por conto ou fração de conto
- d) — No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei ou por motivo de promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o sêlo é sómente devido da melhoria de qualquer valor sobre a importancia de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.
- e) — Recondução, remoção ou permuta, reintegração em empregos, novos titulos ou apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos. 5\$000
- f) — Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um ano, pagarão o sêlo correspondente ao tempo designado no titulo. Os nomeados interinos cujas nomeações não designem tempo, pagarão o sêlo, mensalmente, até o maximo de um ano.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

2 — Sêlo de Estampilhas:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| a) — Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura | 5\$000 |
| b) — Contas de vendas de generos e outros objéto fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500\$000 | 1\$000 |
| — de 500\$000 até 1:000\$000 | 2\$000 |
| — do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto | |
| c) — Relevação de multa igual ou superior a 50\$000, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal | 10 ^o /o |
| d) — Dívidas de exercícos findos | 1 ^o /o |
| e) — Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade | 2 ^o /o |
| f) — Por qualquer certidão negativa ou positiva | 5\$000 |
| g) — Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietario pagarão pelo primeiro 5\$000 e 2\$000 por prédio ou terreno excedente. | |
| h) — Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição | 100 ^o /o |

3 — Átos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) — Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidos a qualquer autoridade pública municipal, por meia folha | \$600 |
| b) — Quaisquer átos, titulos ou documentos dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de \$500 de sêlo fixo, quando juntos a requerimentos apresentados as mesmas autoridades, por meia folha | \$500 |
| c) — Certidões, cópias de translados, al- | |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

varás, processos e documentos existentes nas repartições do município:

— de rasa, por linha

\$050

— de busca, por ano

2\$000

4 — Observações:

a) — O sêlo de \$500 é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte não excedendo de 33 centímetros de comprimento por 22 centímetros de largura; quando exceder pagará o dobro.

b) — Não é permitido escrever, em meia folha, dois átos, salvo pagando o sêlo de cada um.

c) — A busca será contada desde o ano em que o áto houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o áto, no qual será contado da data mencionada.

5 — Licenças e Dispensas:

a) — Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:

— por mês

10\$000

— nas prorrogações de mês ou fração de mês

10\$000

b) — As licenças de que trata a letra A, não pagarão o sêlo quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de molestia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da familia, a juizo do Prefeito.

c) — As licenças deverão ser seladas antes do «CUMPRA-SE».

d) — Não poderá ser pago vencimento al-

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

gum a funcionario licenciado sem pré-
via exibição da portaria devidamente
selada.

e) — As faltas justificadas, excedentes de 15
dias, estão sujeitas ao sêlo de li-
cenças.

6 — Diversos :

a) — Atestados de conduta e de vida	6\$000
b) — Cadernetas de identidade de ambu- lantes	2\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 8

Imposto de Licenças (70:000\$000)

1 — Alvará de transferencia de terreno edificado	80\$000
2 — Alvará de transferencia de sóbra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno de face para a rua	20\$000
3 — Alvará para fim não especificado e de transferencia de terreno, nos povoados	25\$000
4 — Concessão de terrenos da municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente	120\$000
5 — Idem idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente	60\$000
6 — Idem idem, nas demais zonas da cidade	30\$000
7 — Alinhamento de terreno	12\$000
8 — Idem de calçada	6\$000
9 — Idem idem com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8\$000
10 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
11 — Idem, idem, na segunda zona da cidade	6\$000
12 — Registro de marca ou sinál	20\$000
13 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar de material, na cidade	15\$000
14 — Idem, idem, de madeira (sómente na terceira zona)	6\$000
15 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	20\$000
16 — Idem idem, na segunda zona	10\$000
17 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas, pagarão inclusive todas as licenças, a taxa fixa de	5\$000
18 — Prorrogação de prazo para edificar, pela	

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

	primeira vez, por seis meses	60\$000
19	— Idem idem, pela segunda vez, por 3 meses	160\$000
20	— Leilão ou pregão, fóra da agencia, por dia	20\$000
21	— Alvará de licença para fecho ou mudança de estrada	150\$000
22	— Tratar de vacas, na didade:	
	a) — na primeira zona, por cabeça	20\$000
	b) — na segunda zona, por cabeça	10\$000
	c) — na terceira zona, por cabeça	5\$000
23	— Ter sirene anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
24	— Engraxates, nas ruas localizadas pela Prefeitura, por conta propria ou alheia, por cadeira	6\$000
25	— Amoladores:	
	a) — sendo estabelecido	30\$000
	b) — não o sendo	10\$000
26	— Companhias, emprêsas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anuncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc. exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comercio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outro qualquer veículo	200\$000
27	— Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anuncios disticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificadas, etc., exceto os letreiros em portuguez, nas paredes com reclame do proprio negocio, por ano e por metro quadrado	5\$000
28	— Para colocar taboletas isto é, legendas nas frentes dos prédios, paralelamente e as que incidem em angulos ou vertices sobre o plano da parede ou sacada, por ano ou fração de ano	10\$000
29	— As taboletas inesteticas são proibidas.	
30	— Para colocar anuncios em lugares públi-	

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- cos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro:
- a) — cartazes e molduras, suspensos ou encostados nas paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios 20\$000
- 31 — Em cartazes aderentes as paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos \$100
- NOTA:—Os cartazes antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.
- 32 — Para colocar anuncios de cinema e teatros em lugares públicos:
- a) — em cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados as paredes do proprio edificio do teatro. ISENTO
- b) — Idem, em paredes, muros ou terrenos vagos, etc, a juizo da Prefeitura, cada teatro ou cinema 200\$000
- c) — para colocar faixas de tecido de qualquer especie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear 10\$000
- 33 — Para fixar anuncios em calçadas ou passeios:
- a) — a tinta ou por outro processo, por local e por ano 300\$000
- b) sendo luminoso ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura ISENTO
- c) não o sendo, em lugares autorizados pela Prefeitura. 200\$000
- 34 — Botequins e salas de bebidas:
- a) — em qualquer lugar de diversões públicas, sédes de sociedades, etc., funcionando permanentemente 200\$000
- b) — Não funcionando permanentemente, por dia 10\$000
- c) — funcionando em sociedades e que sir-

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

	vam apenas para o uso dos socios	ISENTO
	d) — botequins provisorios, funcionando no periodo de festas populares ou centros de diversões, por dia	20\$000
35)	— Para armar barracas, tendas, mezas destinadas a venda de doces, fiambres, comestiveis e miudezas em lugares públicos e reuniões:	
	a) — sendo na zona urbana, por dia	10\$000
	b) — sendo na zona suburbana ou rural, por dia	5\$000
	c) — vendendo bebidas alcoolicas, por dia	50\$000
36	— Postes nas vias públicas:	
	a) — para coloca-los na via pública, não sendo para serviço de emprêsas que mantenham contrato com a municipalidade, na cidade, cada poste por ano	5\$000
37	— Outras licenças não especificadas, de 10\$000 á 200\$000	
38	— Toldos:	
	Para ter toldos na frente de prédios, excepto os de vidro (alpendre envidraçado) por sôbre as calçadas, com ou sem anuncios, por ano	20\$000
39	— Corêtos:	
	Para arma-los na via pública, por dia e por cada um	10\$000
40	— Cão açaimado:	
	a) — por animal e por ano	5\$000
	b) — para retirar cães recolhidos ao depósito municipal, por animal	5\$000
41	— Depositos de materiais:	
	Para manter deposito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado no tempo da duração regular da obra	20\$000
42	— Veículos:	
	a) — Automovel de praça	120\$000
	b) — Idem, particular	50\$000
	c) — Auto-caminhão, de carga, particular	60\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

d) — Idem, de fretes ou passageiros	120\$000
e) — Carros funebres de primeira classe	120\$000
f) — Idem de segunda classe	50\$000
g) — Carro particular de duas rodas (aranha)	12\$000
h) — Carroça de duas rodas para fretes	18\$000
i) — Idem idem de quatro rodas	50\$000
j) — Idem idem particular	30\$000
k) — Idem idem de capacidade até 750 quilos	25\$000
l) — Carreta de bois (duas rodas)	25\$000
m) — Carrinhos para a venda de sorvetes	20\$000
n) — Motocicletas	20\$000
o) — Bicicletas	5\$000
43 — Placas:	
a) — para comercio ambulante	5\$000
b) — para automoveis e caminhões.	25\$000
c) — para carros em experiencia.	30\$000
d) — para carroças	2\$000
e) — para numeração de prédios, inclusive colocação.	5\$000
f) — para cães	2\$000
g) — para venda de leite	2\$000
h) — para motocicletas e bicicletas	2\$000

TITULO 10

Taxa de Aferição de Pesos e Medidas (5:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

A taxa de Aferição de pesos e Medidas, é determinada pela tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Medidas e Pesos:
 - a) — Aferição de balanças e pesos, para mais de 50 quilos 14\$000
 - b) — Idem idem, até 50 quilos 12\$000
 - 2 — Aferição de metro linear 6\$000
 - 3 — Idem de litro e meio litro 6\$000
 - 4 — Idem de bomba de gasolina, por bomba 30\$000
- NOTA: Fica sujeito a Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comercio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.
-

TITULO 11

Imposto de Produção Agricola e Pastoril (Rs. 42:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

(Pagavel em cada safra)

- 1 — Todo o produtor, do municipio, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sôbre os seguintes produtos:
 - a) — por sacco de trigo 300
 - b) — por sacco de arroz com casca 200
 - c) — por sacco de milho 100
 - d) — por 100 quilos de uva 300
- O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras.
- A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento ex-officio pela Prefeitura que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte, com base na extenção das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TITULO 12

**Imposto sôbre Gado Abatido
(Rs. 25:000\$000)**

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por áto que regulamentou esse serviço, por cabeça. | 5\$000 |
| 2 — não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça. | 30\$000 |
| 3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 1\$600 |
| 4 — Qualquer especie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, por cabeça | 1\$500 |
-

II RENDAS INDUSTRIAIS

Titulo 1

Taxa de Agua (Rs. 5:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Taxa minima, por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa, que tiverem suas ligações na réde da Prefeitura, estão sujeitos ao pagamento de uma sobretaxa, mensal de | 5\$000 |
- Todas as instalações estão sujeitas á colocação de hidrometros, por conta do contribuinte.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Titulo 4

Taxa de Remoção de Lixo
(Rs. (10:000\$000))

- 1 — Para custeio de serviço de remoção de lixo será cobrado, dos respectivos proprietários, sôbre o Imposto Predial, a taxa de

10 0/0

Titulo 5

Taxa de Matadouro Rs. (44:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Pelo serviço de transporte de gado abatido no Matadouro Municipal, para consumo público, serão cobradas as seguintes taxas:

a) — por cabeça de gado vacum	15\$000
b) — por suino até 50 quilos	2\$000
c) — idem com mais de 50 quilos	5\$000
d) — ovelhum ou caprino, por cabeça	2\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Titulo 6

Taxas de Serviços de Eletricidade (Rs. 350:000\$000)

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
 - a) — Contadores de luz, até 5 amps. 1\$500
 - b) — Idem acima de 5 amps. 2\$000
 - c) — Contadores de força, até 30 amps. 2\$000
 - d) — Idem de 50 á 100 amps. 2\$500
 - e) — Idem acima de 100 amps. 4\$000
 - f) — Contadores que servirem a luz e força 3\$000
- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitos pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feitos no minimo de dois em dois anos, a critério da Secção de Luz, a 50 % das taxas previstas no numero anterior.
- 3 — Taxa de ligação ou transferencia de luz ou força. 5\$000
 - a) — as ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário, ficam sujeitas a taxa de 20\$000
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz, estão sujeitas a uma sôbre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sôbre-taxas previstas no numero anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ

Ligações de primeira classe

- 6 — a) — Até 10 kws. por mês, por 500 watts de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima) 9\$000
- Os 20 kws. seguintes aos fixados pe lataxa-minima, mensalmente, por unidade \$900
- Os seguintes, de 31 á 60 kws., por unidade \$800
- Os seguintes, de 61 á 100 kws., por unidade \$700
- Os seguintes, de 101 á 200 kws., por unidade \$600
- Os excedentes de 200 kws., por unidade \$500
- b) — todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer, depositará para garantia de seu consumo, por 500 watts. instalados ou fração 30\$000

LIGAÇÕES DE SEGUNDA CLASSE

- c) — nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo, de luz será contado pela tarifa acima com 40 o/o de desconto; a taxa mínima porém, será cobrada pelo dobro.

LIGAÇÕES DE TERCEIRA CLASSE

- d) — Durante o periodo de abundancia d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, póde ser adotada a tarifa comum até 20 o/o acima do consumo médio dos ultimos 12 meses que assim accrescidos formarão a nova taxa-minima, custando, porém, os kws. que excederem, por unidade \$200

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- e) — Ataxa-mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.
- f) — As tarifas especiais, especificadas nas letras (d) e (e), serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais. Não poderá assim haver vantagem para fins comerciais, industriais e profissionais.

LIGAÇÕES DE QUARTA CLASSE

- g) — As pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador até 3 lampadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- h) — As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 watts 12\$000
- i) — Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- j) — O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- k) — As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Secção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferencias ou inconveniencias.

LIGAÇÕES DE QUINTA CLASSE

- l — Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de carater temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite:
- | | |
|---------------------------------------------|---------|
| Taxa de ligação até 5 kws. instalados | 20\$000 |
| Idem acima de 5 kws. instalados (trifásico) | 30\$000 |
| Consumo por kws. instalados ou fração, | |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

por noite, de Novembro á Abril, (seis meses) 10\$000

Idem idem de Maio á Outubro, em épocas de cheias 4\$000

LIGAÇÕES DE SEXTA CLASSE

m) — As ligações de lampadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão

Por 100 watts ligados, por mês, de Novembro á Abril 15\$000

Cada 100 watts ligados, excedentes ou fração, por mês, de Novembro á Abril (seis meses) 10\$000

n) — no periodo de Maio á Outubro:
no primeiro caso 4\$000

no segundo 2\$000

o) — Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês

LIGAÇÕES DE CLASSE PROVISÓRIA

p) — Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligacões IV, V e VI classes.

Taxa mínima com direito a quatro lampadas, lacradas, de 40 watts, por mês 12\$000

As seguintes de 40 watts, por mês, cada uma ou fração 4\$000

q) — Na contagem das lampadas será observado que:

uma lampada de 60 watts, representa duas de 40 watts;

uma lampada de 100 watts, representa três de 40 watts;

uma lampada de 150 watts, representa cinco de 40 watts;

Lampadas de maior consumo não serão admissiveis e as de 50 vélas, filamento estimado, serão como de 40 watts.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- r) — As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receberem o contador, sempre de propriedade do município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas a sôbre-taxa prevista no número IV e a interrupção nos períodos de sêca.
- s) — As ligações de primeira e segunda classe das instalações de primeiro uso cujos proprietarios aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de sêca, ajuizo da Secção de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de três meses e mais, depois de passadas as estiagens ou de tantos dias quantos forem os que em que estiverem privados da ligação por falta de agua na Usina.
- t) — Para a iluminação interna de vitrinas com mostruario exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida energia elétrica, gratuitamente até a carga maxima de um kw.

Nessas condições, será cobrada pelo dobro a taxa-mínima da instalação geral.

TARIFA DE AQUECIMENTO

- 7 — Serão estabelecidas, sómente para fins domesticos, contadores á parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva. O consumo nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e lacradas, e, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

- a) — A taxa-minima, por kwt. instalado, com direito a 50 kwt. por mês, será de

10\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- Os kws. excedentes, mensalmente, a \$100
- b) — Nos períodos de estiagem, quando a municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante desobrigado de qualquer taxa.
- c) — A caução será feita somente após 90 dias da ligação da instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima.
- d) — Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será colocada do mesmo modo como no caso dos motores.

TARIFA DE FORÇA

- 8 — Ligações de primeira classe
- a) Até 2 HP., instalados, taxa-mínima mensal, com direito a 28 kws. 12\$000
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kws. por HP., taxa-mínima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 kws. seguintes fixados pela taxa-mínima, serão pagos mensalmente á \$400
- Os 600 idem idem, á \$300
- Os 800 idem idem, á \$200
- Os 1.400 idem idem, á \$150
- Os excedentes, também mensalmente, á \$100
- b) — As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP serão contados a favor do consumidor.
- c) — Os colégios com internatos, quarteis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eléto-bomba centrífuga ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 o/o na taxa-mínima e no consumo.
- d) — A taxa-mínima será reduzida proporci-

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

cionalmente ao numero de dias de 8 horas, de interrupção da corrente, motivada por falta de agua na Usina.

Para a avaliação da potência instalada deve ser observado:

Será contado cem por cento da capacidade nominal de um unico motor; oitenta por centos das capacidades somadas de dois motores; sessenta por centos da de três, e, quarenta por centos de maior numero.

E' condição de que os HP considerados, nunca serão inferiores a 80 % da capacidade de dois motores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

De modo algum serão computados os motores cuja potência fôr inferior a um quinto (1/5) da do maior.

LIGAÇÕES DE SEGUNDA CLASSE

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa-mínima que fôr fixada para a instalação.

a) — Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão a caução adiantadamente.

10 — Sómente serão ligadas no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no maximo

11 — As instalações com motores compensados ou sincrónos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respetivamente de 10 a 20 % sôbre o consumo.

12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede, serão considerados como motores, não sendo permitidos usa-los para fins de iluminação.

13 — Gozam de isenção do pagamento das taxas de luz e força:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- a) — até o consumo máximo de 200 kws. por mês, os hospitais de caridade, que hospitalizarem, mensalmente, gratuitamente, no mínimo cinco indigentes guiados pela Prefeitura.
- b) — até o consumo máximo de 50 kws. por mês, os asilos e orfanatos, que mantenham, no mínimo, em média mensalmente, cinco asilados.

III RENDAS PATRIMONIAIS

TITULO 1

Alugueis ou Renda de Proprios e Logradouros Rs. (7:500\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- a) — PROPRIOS
 Locação de imóveis (renda provavel) 400\$000
- b) — CEMITÉRIO
- 1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:
- a) — Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente 24\$000
- b) — em cóva raza 10\$000
- c) — em carneiras da Prefeitura 250\$000
- d) — Sepultura raza, vencido o primeiro prazo de cinco anos custará o arrendamento por mais cinco anos 50\$000
- e) — sepultura em carneira, idem idem 70\$000
- f) — arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos 250\$000
- g) — concessão de terreno para ereção de

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

tumulo perpétuo, por metro quadra- do	300\$000
h — são isentos de pagamento, os sepul- tamentos de pessoas indigentes.	
c) — LOGRADOUROS renda provável	100\$000

TITULO 3

Venda de Imoveis (\$)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

(R.) \$

TITULO 4

**Venda de Pedra, Areia, etc.
(Rs. 3:000\$000)**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Receita provável 3:000\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Titulo 5

**Juros de Titulos de Renda
(Rs. 3:000\$000)**

1 — Juros sôbre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancarios e dividendos sôbre ações e apólices pertencentes a municipalidade:

a) — Receita provável 3:000\$000

Titulo 6

Venda de Materiais Rs. (1:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Receita provável 1:000\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Titulo 1

Taxa de Caridade Rs. (18:000\$000)

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 — A Taxa de Caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol, e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.

a) — será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas

6 o/o

b) — também será cobrada sobre os Impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano a taxa de

10 o/o

Titulo 5

Imposto Federal sobre Consumo de Energia Elétrica Rs. (3:500\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1 — Sobre o fornecimento de energia elétrica será cobrado este imposto:

a) — receita provável

3:500\$000

RENDAS ESPECIAIS

TITULO 4

Eventuais (Rs. 2:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Renda não previstas 2:000\$000
-

Titulo 5

Multas Rs. (3:500\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentas municipais e contratos
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10 % sobre os mesmos impostos e taxas, além da despêsa com a cobrança.
- a) — Receita provavel 3:500\$000
-

Titulo 6

Dívida Ativa Rs. (100:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste titulo:
- a — Receita provavel 100:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

Recomposição de calçamento, etc.
(Rs. 2:000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despêsas executadas por conta de terceiros 2:000\$000

Contribuição de proprietarios para o calçamento (Rs. 15.000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construido pela Municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de 10 metros, por metro quadrado. \$ 600
- 2 — Idem, idem de pedra regular, por metro quadrado 1\$200
- 3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, enquanto não fôr substituido o atual, os contribuintes proprietarios que pagarem a quóta estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.

CAUÇÕES

Cauções de Contrátos de Luz, etc.

Sob esta rubrica serão lançados todos os depósitos e cauções recebidas

Orçamento da Despesa do Município de Passo Fundo, no exercício de 1938.

TABÉLAS

NATUREZA DA DESPESA

1 — Gabinete do Prefeito	Fixa	28:200\$000
	Variavel	3:420\$000
2 — Secretaria do Municipio	Fixa	17:712\$000
	Variavel	17:388\$000
4 — Serviço da Fazenda	Fixa	38:124\$000
	Variavel	41:996\$000
5 — Serviço de Obras e Viação	Fixa	23:736\$000
	Variavel	271:680\$000
7 — Serviço de Assistencia Pública	Fixa	14:808\$000
	Variavel	61:572\$000
8 — Serviço de Trafego	Fixa	3:600\$000
	Variavel	360\$000
9 — Procuradoria	Fixa	3:600\$000
	Variavel	2:000\$000
10 — Sub-prefeituras	Fixa	52:200\$000
	Variavel	4:800\$000
11 — Serviço de Assêio e Limpesa Pública	Fixa	4:200\$000
	Variavel	6:040\$000
13 — Adidos	Fixa	2:640\$000
	Variavel	360\$000
14 — Inativos	Fixa	3:360\$000
15 — Serviço de Dívidas Públicas	Variavel	158:255\$000
16 — Auxilios e Subvenções	Fixa	2:600\$000
	Variavel	4:000\$000
17 — Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	Fixa	14:350\$000
	Variavel	3:750\$000
18 — Despesas Custeadas com Rendas de Aplicação Especial	Variavel	3:500\$000
19 — Iluminação Pública	Fixa	8:540\$000
20 — Instrução Pública	Fixa	93:600\$000
	Variavel	5:627\$000
22 — Usina Elétrica	Fixa	53:232\$000
	Variavel	92:820\$000
24 — Diversas Despesas	Fixa	20:712\$000
	Variavel	55:218\$000
25 — Despesas Extraordinarias	Variavel	82:000\$000

Soma total Rs. 1.200:000\$000

Tabéla 1
Gabinete do Prefeito

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Honorarios do Prefeito	21:600\$000	
2 — Representação	3:600\$000	
3 — Chauffeur	3:000\$000	
4 — Abono Provisório		420\$000
5 — Gazolina, concertos de automovel, etc.		3:000\$000
Sommas	28:200\$000	3:420\$000
Total	31:620\$000	

Tabéla 2
Secretaria do Municipio

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Secretario	10:200\$000	
Abono provisório		1:800\$000
2 — Auxiliar da Secretaria	1:800\$000	
Abono provisório		600\$000
3 — Arquivista	1:800\$000	
Abono provisório		720\$000
4 — Porteiro	2:112\$000	
Abono provisório		648\$000
5 — Continuo	1:800\$000	
Abono provisório		120\$000
6 — Expediente :		
a) Aquisição de livros, papeis, materiais, etc.		6:000\$000
(Continua)	17:712\$000	9:888\$000

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
(Continuação)	17:712\$000	9:888\$000
b) Impressões de orçamentos e expediente		5:000\$000
c) Assinaturas de revistas e jornais		300\$000
d) Telegramas, sêlos postais e outras despesas		2:200\$000
	<u>17:712\$000</u>	<u>17:388\$000</u>
	<u>35:100\$000</u>	

Tabéla 4
Serviço da Fazenda

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
1 — Diretor	10:800\$000	
Abono provisório		1:200\$000
2 — Contador	7:260\$000	
Abono provisório		1:500\$000
3 — Caixa	4:224\$000	
Abono prosisório		936\$000
4 — Escriturário	4:752\$000	
Abono provisório		888\$000
5 — Auxiliares de Escrita (2 á 3:696\$000)	7:392\$000	
Abono provisório a cada um 864\$000		1:728\$000
6 — Fiscal Lotador	3:696\$000	
Abono provisório		744\$000
7 — Agencias distritais e postos fiscais (10 o/o s/ a arrecadação que fizerem) aproximadamente 350:000\$000		35:000\$000
	<u>38:124\$000</u>	<u>41:996\$000</u>
Somas		
Total	<u>80:120\$000</u>	

Tabéla 5

Serviço de Obras e Viação

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Engenheiro	9:600\$000	
Abono provisório		2:400\$000
2 — Fiscal	3:696\$000	
Abono provisório		744\$000
3 — Zeladores de praças (2 á 1:800\$)	3:600\$000	
Abono provisório		720\$000
4 — Ronda	2:160\$000	
Abono provisório		600\$000
5 — Jardineiro	2:880\$000	
Abono provisório		480\$000
6 — Extintor de formigas	1:800\$000	
Abono provisório		480\$000
7 — Forragem e gasolina		10:000\$000
8 — Melhoramentos materiais		256:256\$000
Somas	<u>23:736\$000</u>	<u>271:680\$000</u>
Total	295:616\$000	

Tabéla 7

Serviço de Assistencia Pública

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Médico	7:392\$000	
Abono provisório		1:608\$000
2 — Fiscal	3:696\$000	
Abono provisório		744\$000
3 — Fiscal de carne e leite	3:000\$000	
(Continúa)	<u>14:088\$000</u>	<u>2:352\$000</u>

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
(Continuação)	14:088\$000	2:352\$000
4 — Abono provisório Fiscal da taxa de Caridade, nos cinemas, teatros e circos	720\$000	600\$000
5 — Abono provisório Medicamentos e socorros a indigentes		120\$000
6 — Alimentação e vestuários a presos pobres		36:000\$000
7 — Importancia destinada á amparo á maternidade e a infancia		15:000\$000
		7:500\$000
Somas	14:808\$000	61:572\$000
Total	76:380\$000	

Tabéla 8 Serviço de Trafego

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
1 — Fiscal de veículos	3:600\$000	
Abono provisório		360\$000
Somas	3:600\$000	360\$000
Total	3:960\$000	

Tabéla 9 Procuradoria

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
1 — Consultor Juridico	3:600\$000	
2 — Despesas judiciais, etc.		2:000\$000
Somas	3:600\$000	2:000\$000
Total	5:600\$000	

Tabéla 10 Sub-Prefeituras

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Sub-prefeito do 1. ^o distrito Abono provisório	8:400\$000	1:200\$000
2 — Sub-prefeitos dos distritos ru- rais (11 á 3:600\$000)	39:600\$000	
3 — Amanuense da Sub-prefeitura do 1. ^o distrito Abono provisório	1:320\$000	720\$000
4 — Auxiliares dos Sub-prefeitos dos 5. ^o e 6. ^o distritos (2 á 1:440\$000) Abono provisório	2:880\$000	480\$000
5 — Alugueis de casas para as Sub- prefeituras dos 2. ^o , 4. ^o , 6. ^o , 7. ^o , 8. ^o , 10. ^o , 11. ^o , 12. ^o , distritos		2:400\$000
Sommas	52:200\$000	4:800\$000
Total	57:000\$000	

Tabéla 11

Serviço de Asseio e Limpeza Pública

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Chauffeur Abono provisório	2:400\$000	600\$000
2 — Auxiliar Abono provisório	1:800\$000	480\$000
3 — Gazolina, forragem, concertos do caminhão e outras despêsas		4:960\$000
Sommas	4:200\$000	6:040\$000
Total	10:240\$000	

Tabéla 13 Adidos

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Zelador da cadeia Abono provisório	2:640\$000	<u>360\$000</u>
Sommas	<u>2:640\$000</u>	360\$000
Total	3:000\$000	

Tabéla 14

Inativos

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
1 — Sub-prefeito aposentado, invali- dado no serviço do cargo	1:760\$000	
2 — Porteiro aposentado, idem idem	800\$000	
3 — Guarda municipal, aposentado idem	<u>800\$000</u>	
Sommas	<u>3:360\$000</u>	
Total	3:360\$000	

Tabéla 15

Serviço de Dividas Publicas

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
a) —		
b) — Consolidada interna		114:445\$600
c) — Flutuante		2:000\$000
d) — Exercicios findos		41:809\$400
	Sommas	158:255\$000
	Total	158.255\$000

Tabéla 16

Auxilios e Subvenções

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Auxilio a Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre.	600\$000	
2 — Passagens a indigentes destinados ao Hospital São Pedro e Instituto Pasteur		40:00\$000
3 — Auxilio ao Sanatório Belém	2:000\$000	
	Sommas	4:000\$000
	Total	6:600\$000

Tabéla 17

Serviço Público de Interesse Comum com o Estado.

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
a) — CONVENIO DE ESTATISTI- CA. Contribuição do Municipio, pelo serviço de Estatística do Estado	8:250\$000	
d — TRIBUNAL DE CONTAS Contribuição do Municipio	6:100\$000	
e) — HOSPITAL SÃO PEDRO Contribuição do Municipio		<u>3:750\$000</u>
Somas	<u>14:350\$000</u>	<u>3:750\$000</u>
Total	18:100\$000	

Tabéla 18

Despêsas Custeadas com Renda de Aplicação Especial.

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
a) — Imposto Federal sôbre consu- mo de energia elétrica		<u>3:500\$000</u>
Somas		<u>3:500\$000</u>
Total	3:500\$000	

Tabéla 19

Iluminação Pública

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Iluminação do povoado de Maráu	1:700\$000	
2 — Idem idem de Nonoai	1:860\$000	
3 — Idem idem de Sarandi (1. ^a séde)	300\$000	
4 — Idem idem de Sarandi (2. ^a séde)	1:500\$000	
5 — Idem idem de Séde Teixeira	720\$000	
6 — Idem idem de Sertão	720\$000	
7 — Idem idem de Rondinha	720\$000	
8 — Idem idem de Colonia D ^a . Ernestina	720\$000	
9 — Idem idem de Pulador	300\$000	
Sommas	<u>8:540\$000</u>	
Total	8:540\$000	

Tabéla 20

Instrução Pública

Natureza da Despêsa	Fixa	Variavel
1 — Subvenção ao Colégio São Vicente de Paula	1:800\$000	
2 — Idem ao Gremio dos Preparatórios do Colégio "D. Pedro II"	1:800\$000	
3 — Idem escolar á 8 professores á 1:200\$000 cada um	9:600\$000	
4 — Idem idem á 10 professores á 960\$000	9:600\$000	
5 — Idem idem á 30 professores á 720\$000	21:600\$000	
6 — Idem idem á 82 professores á 600\$000	<u>49:200\$000</u>	
(Continua)	93:600\$000	

	(Continuação)	93:60\$000	
7 —	Aluguel do predio para o Grupo Escolar da cidade		2:400\$000
8 —	Verba destinada a melhoramentos do serviço de instrução		2:000\$000
9 —	Aquisição de material escolar para crianças pobres		1:227\$000
	Somas	93:600\$000	5:627\$000
	Total	99:227\$000	

Tabéla 22

Usina Eletrica

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
1 — Engenheiro	10:800\$000	
Abono provisório		1:200\$000
2 — Chefe de maquinas	5:088\$000	
Abono provisório		1:032\$000
3 — Maquinistas (2 á 3:372\$000)	6:744\$000	
Abono provisório a cada um — 708\$000		1:416\$000
4 — Maquinista auxiliar	2:400\$000	
Abono provisório		840\$000
5 — 1.º Eetricista	5:592\$000	
Abono provisório		1:368\$000
6 — 2.º Eletricista	3:960\$000	
Abono provisório		660\$000
7 — 3.º Eletricista	3:168\$000	
Abono provisório		912\$000
8 — Guarda-linhas	3:360\$000	
Abono provisório		600\$000
9 — Fiscal	3:960\$000	
Abono provisório		840\$000
10 — Encarregado do depósito e		
(continúa)	45:072\$000	7:868\$000

	(Continuação)	45:072\$000	7:868\$000
	oficina	3:960\$000	
	Abono provisório		420\$000
11 —	Escriturario	4:200\$000	
	Abono provisório		360\$000
12 —	Melhoramentos e conservação da rede e usinas		83:172\$000
	Somas	53:232\$000	92:820\$000
	Total	146:052\$000	

Tabela 24

Diversas Despesas

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
a) — CEMITERIO		
1 — Zelador	2:112\$000	
Abono provisório		288\$000
2 — Melhoramentos e conservação		2:400\$000
b) — MATADOURO		
1 — Administrador	4:200\$000	
Abono provisório		1:200\$000
2 — Zelador e carneador	2:880\$000	
Abono provisório		600\$000
3 — Chauffeur	2:400\$000	
Abono provisório		360\$000
4 — Peães (3 a 1:920\$000)	5:760\$000	
Abono provisório a um peão		600\$000
Idem a 2 peães á 360\$000		720\$000
5 — Gazolina, oleo, etc.		6:000\$000
6 — Concertos e melhoramentos		1:200\$000
c) — EVENTUAIS		
1 — Despesas imprevistas		22:000\$000
h) — BRITADEIRA E FABRICA DE MOSAICOS		
1 — Administrador	3:360\$000	
	20:712\$000	35:368\$000

(Continúa)

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
(continuação)	20:712\$000	35:368\$000
Abono provisório		600\$000
2 — Lubrificantes, concertos, etc.		3:500\$000
i) — PROPRIOS		
1 — Concertos e seguros dos edifícios e próprios municipais		11:750\$000
j) — PLACAS		
1 — Aquisição de placas para veículos		4:000\$000
	<u>20:712\$000</u>	<u>55:218\$000</u>
Somas		
Total		75:930\$000

Tabéla 25 Despêsas Extraordinárias

Natureza da Despesa	Fixa	Variavel
a) — Recomposição de calçamento e passeios por conta de terceiros		2:000\$000
b) — Construção de calçamento		65:000\$000
c) — Verba destinada a aquisição de um terreno para o edificio da Repartição do Correio e Telegrafo.		15:000\$000
		<u>82:000\$000</u>
Somas		
Total		82:000\$000

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 31 de Dezembro de 1937.

Antera Marcelino da Silva Jor.
Prefeito

